

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 40, DE 2003.

"Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providencias".

EMENDA SUPRESSIVA

(do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Para suprimir do texto artigo 9º que contém as expressões “em gozo de benefícios na data da promulgação desta emenda, bem como os alcançados pelo disposto no art. 3º desta emenda”

JUSTIFICATIVA

A flagrante quebra da paridade aos que se aposentarão após a emenda promulgada, é inconstitucional, ofendendo o artigo 40, § 8º da atual Constituição – Emenda nº 20 de 15/12/1998.

É o estabelecimento de mais uma categoria (4ª) com proventos inferiores, ou seja, sem integralidade.

É não cumprir o direito adquirido o de se aposentar nas mesmas condições e proventos dos atuais aposentados. O tratamento é discriminatório, estabelecendo a desigualdade e diferenciação, não estendendo aos mesmos, benefícios dos servidores em atividade. Os que estão para completar os requisitos para aposentadoria, por dias, ou seja, a ocorrência após a promulgação da Emenda, serão prejudicados, o que é absurdo e injustiça irreparável.

A intenção do Governo nas palavras do Ministro da Previdência evidencia incontestavelmente, a quebra da paridade - “Reforma acaba com a aposentadoria integral. O Servidor que tiver cumprido os requisitos para se aposentar após a aprovação da Emenda Constitucional não receberá mais o salário da ativa. Pelo novo cálculo, serão considerados todos os salários que recebeu ao longo da carreira pública” - Folha de São Paulo pág. A-5 – 03/05/2003.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003.

ARNALDO FARIA DE SÁ

Deputado Federal - São Paulo